



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, na modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa, sob a presidência do Vice-reitor, **Nildo da Silva Dias**, para deliberar sobre a pauta da segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e seis. Estiveram presentes os conselheiros **Cybelle Barbosa e Lima**, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — Proec; **Francisco Edcarlos Alves Leite**, da Pró-Reitoria de Graduação — Prograd; **Liana Holanda Nepomuceno Nobre**, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação — PROPPG; **Josemir de Souza Gonçalves**, do Centro de Ciências Agrárias — CCA; **Luciana Vieira de Paiva**, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS; **Leonardo Augusto Casillo**, do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN; **Ady Canário de Souza Estevão**, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; **Manoel Quirino da Silva Júnior**, do Centro de Engenharias — CE; **Gislene Micarla Borges de Lima**, do Centro Multidisciplinar de Angicos — CMA; **Francisco das Chagas Barbosa de Sena**, do Centro Multidisciplinar de Caraúbas — CMC; **Eduardo Raimundo Dias Nunes**, do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF; e **Rudna Angélica Vieira do Vale**, representante técnico-administrativa. **Conselheiros com falta justificada:** Franceliza Monteiro da Silva Dantas e Vânia Christina Nascimento Porto. Tendo constatado quórum legal, o presidente deste Conselho, **Nildo da Silva Dias**, declarou a justificativa de ausência da conselheira Franceliza Monteiro da Silva Dantas, que informou ter uma consulta médica previamente agendada, tendo comunicado sua suplente. O presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, pôs em votação, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, leu a justificativa de ausência da conselheira Vânia Christina Nascimento Porto, que encontrava-se de férias, não necessitando de votação. Na sequência, realizou a leitura da pauta, composta por três pontos. Na oportunidade, o conselheiro **Francisco das Chagas Barbosa de Sena** observou que, embora a convocação indicasse três processos associados ao primeiro ponto, na página disponibilizada pelo Conselho havia apenas links para dois processos, o que impediu o CMC de acessar um dos documentos para análise. O presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, esclareceu que o terceiro processo mencionado já havia sido aprovado anteriormente em reunião do Consepe, razão pela qual não constava entre os documentos da apreciação em comento. Não havendo outras manifestações, pôs a pauta em votação, que foi aprovada por unanimidade, resultando na seguinte: **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação acerca dos perfis de códigos de vaga: 0307131, conforme processo 23091.010360/2024-12; e 0873627, conforme processo 23091.010107/2025-50. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre recurso dos discentes Beatriz Fernandes de Negreiros, conforme processo 23091.009323/2026-69; Cícero Wagner Evangelista Diniz, conforme processo 23091.009271/2026-18; Bárbara Kamille de Assis Costa, conforme processo 23091.009107/2026-81. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre recurso do docente Denilson Menezes de Jesus, conforme processo 23091.012250/2025-98. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente deste Conselho, **Nildo da Silva Dias**, realizou a leitura do ponto e pôs o primeiro perfil em deliberação e, não havendo discussão, pôs em votação, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguiu com o segundo código de vaga e, não havendo manifestações, pôs em votação, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

35 aprovada por unanimidade. **SEGUNDO PONTO.** O presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, leu o ponto de
36 pauta, referente aos recursos apresentados pelos discentes, e pôs em apreciação. O conselheiro **Eduardo**
37 **Raimundo Dias Nunes**, na condição de relator dos três processos, explicou que optou por realizar a relatoria
38 individualizada, em razão de se tratarem de solicitações e processos distintos. Esclareceu que os processos
39 envolviam egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia que buscavam ingressar no segundo
40 ciclo por meio do Edital Prograd nº 09/2026. Os recursos haviam sido indeferidos pela Prograd em razão da perda
41 de prazos e foram encaminhados ao Conselho para que fossem julgados. Segundo o conselheiro, a posição da
42 Prograd fundamentava-se na aplicação estrita dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento
43 convocatório, bem como da isonomia, sob o argumento de que a flexibilização de regras e prazos sem previsão
44 normativa poderia prejudicar candidatos que cumpriram os procedimentos estabelecidos e comprometer a
45 segurança jurídica do processo seletivo. O conselheiro **Eduardo Raimundo Dias Nunes** destacou, por outro lado,
46 que os discentes fundamentavam seus recursos nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade
47 pública. Após análise dos editais, observou que as vagas pretendidas não haviam sido integralmente ocupadas,
48 permanecendo vagas ociosas, e ressaltou que os recorrentes eram estudantes vinculados à própria universidade,
49 e não candidatos externos. Considerou também os possíveis prejuízos acadêmicos, financeiros e profissionais
50 decorrentes da perda de um período letivo. A título de exemplificação, mencionou a situação da discente Beatriz
51 Fernandes de Negreiros, que já se encontrava na fase final do curso de Engenharia Civil e poderia sofrer graves
52 prejuízos com o atraso de um semestre. Diante desse conjunto de circunstâncias e da existência das vagas
53 ociosas, apresentou voto favorável aos recursos dos discentes. Com a palavra, o conselheiro **Leonardo Augusto**
54 **Casillo** manifestou-se em nome do CCEN e informou que o posicionamento do Centro era contrário aos recursos,
55 não em razão dos alunos, mas pela necessidade de observância do edital e do princípio da isonomia. Segundo
56 ele, embora fosse desejável ocupar as vagas ociosas, existiam estudantes que, por respeitarem os prazos
57 estabelecidos, não apresentaram recursos quando perderam os prazos previstos. Assim, o acolhimento dos
58 recursos poderia resultar numa situação de desigualdade, permitindo que outros candidatos em condições
59 parecidas questionassem por que não poderiam receber o mesmo tratamento. Como alternativa, defendeu a
60 abertura de um novo edital para as vagas ociosas, de modo que tanto os três estudantes recorrentes quanto
61 aqueles que não apresentaram recurso por terem perdido o prazo pudessem concorrer em condições iguais. Na
62 sequência, o presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, pôs em votação a participação com fala da discente
63 Bárbara Kamille de Assis Costa, que foi aprovada com onze votos favoráveis e uma abstenção. Com a palavra, a
64 conselheira **Gislene Micarla Borges de Lima** informou que o tema havia sido discutido no CMA e que
65 acompanhou o parecer do relator da matéria, embora também tivesse considerado os argumentos apresentados
66 pelo conselheiro Leonardo Augusto Casillo. Relatou a existência de outros discentes que haviam perdido prazos,
67 inclusive por desconhecimento acerca dos procedimentos necessários para a apresentação de recurso, e que
68 também pretendiam ingressar no segundo ciclo. Nesse contexto, defendeu uma solução que conciliasse o
69 atendimento às necessidades institucionais e a ocupação das vagas ociosas, especialmente porque diversos
70 cursos de engenharia não haviam preenchido todas as vagas disponíveis. Propôs que fosse concedido um prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

71 de cinco dias úteis para que os discentes que não haviam recorrido pudessem apresentar a documentação
72 necessária para o ingresso no segundo ciclo, garantindo tratamento isonômico. Ressaltou que o semestre ainda
73 estava no início e que, conforme informações da coordenação de curso, seria possível atender à demanda sem
74 grandes prejuízos. Assim, defendeu o acolhimento dos recursos, acompanhado da abertura de oportunidade para
75 que os demais estudantes em situação semelhante também apresentassem a documentação. O conselheiro
76 **Francisco das Chagas Barbosa de Sena** esclareceu que os três processos estavam sendo discutidos em bloco,
77 embora a votação pudesse ocorrer separadamente. Prosseguiu manifestando-se acerca de duas situações: a
78 primeira dizia respeito à discente Beatriz Fernandes de Negreiros, que havia participado do edital, sido classificada
79 dentro das vagas disponíveis e cumprido os requisitos do certame, deixando apenas de encaminhar a
80 documentação comprobatória dentro do prazo. Ressaltou que uma situação semelhante já havia sido analisada
81 pelo Conselho em ocasião anterior, quando foi adotada medida de caráter geral que permitiu a reabertura
82 excepcional do prazo para que candidatos classificados, mas que não haviam enviado a documentação,
83 pudessem regularizar sua situação. Por essa razão, defendeu que o Conselho adotasse entendimento semelhante
84 no caso de Beatriz Fernandes de Negreiros. Quanto aos processos de Cícero Wagner Evangelista Diniz e Bárbara
85 Camille de Assis Costa, observou que se tratava de situações distintas, pois, segundo sua análise, os respectivos
86 candidatos não haviam participado do edital. Ponderou ainda que a recorrência dessas situações justificaria a
87 realização de um estudo para avaliar a possibilidade de reabertura periódica dos editais complementares em
88 casos de vagas remanescentes e candidatos classificados que não tenham apresentado a documentação no
89 prazo, bem como a possibilidade de destinação das vagas remanescentes a outras modalidades de ingresso.
90 Sugeriu que fossem analisados os impactos dessas medidas sobre o calendário acadêmico, a carga horária
91 docente, as demandas administrativas e o aproveitamento das vagas disponíveis. Na sequência, o conselheiro
92 **Manoel Quirino da Silva Júnior** manifestou que o CE acompanhava o voto do relator, considerando favoráveis
93 os três processos, mas ressaltou a necessidade de reforçar a responsabilidade dos discentes quanto ao
94 cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais. Informou que as coordenações de curso realizavam
95 reiteradamente a divulgação das publicações da Prograd e dos cronogramas, mas observava dificuldade dos
96 alunos em acompanhar os e-mails institucionais e demais canais oficiais. Destacou que os prazos previstos nos
97 editais são estabelecidos previamente e devem ser cumpridos pelos estudantes, advertindo que decisões
98 excepcionais podem ocasionar prejuízos acadêmicos, especialmente quando a entrada do aluno ocorre após o
99 início do semestre. Ressaltou que, diante da possibilidade de ingresso tardio, o estudante poderia acumular faltas
100 e enfrentar dificuldades no acompanhamento das disciplinas. Ao final, reiterou o apoio aos processos em razão da
101 existência de vagas, mas reforçou que os discentes devem observar os procedimentos institucionais e cumprir os
102 prazos conforme são estabelecidos. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** explicou que os editais
103 permanecem abertos por um período significativo e contemplam diferentes etapas, incluindo inscrição e posterior
104 envio da documentação. Esclareceu que a documentação anteriormente apresentada pelo aluno não pode ser
105 simplesmente reutilizada, visto que a situação documental pode sofrer alterações ao longo do período em que o
106 estudante permanece na universidade. Destacou que as vagas não preenchidas no processo seletivo devem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

107 entendidas como vagas remanescentes, e não como vagas ociosas, sendo estas as vagas anteriormente
108 ocupadas por estudantes que deixaram a universidade. Informou que a Prograd realiza ampla divulgação dos
109 editais por diferentes canais institucionais e que, apesar disso, muitos alunos não acompanham adequadamente
110 as informações. Relatou que, dos diversos casos inicialmente identificados, vários estudantes foram orientados a
111 ingressar como alunos especiais e participar posteriormente de um novo processo seletivo. Acrescentou ainda que
112 estão sendo estudadas melhorias no procedimento, inclusive a possibilidade de exigir o envio da documentação já
113 no momento da inscrição, de modo a reduzir a ocorrência de casos semelhantes. Segundo ele, essa alteração
114 poderia aumentar inicialmente o trabalho dos estudantes, mas evitaria problemas posteriores e reduziria a
115 quantidade de processos submetidos ao Conselho. Na oportunidade, a discente **Beatriz Fernandes de Negreiros**
116 explicou que solicitou a oportunidade de apresentar sua situação e também representar os demais estudantes
117 envolvidos. Relatou que reconhecia ter cometido um equívoco ao interpretar as datas previstas para o envio da
118 documentação, pois acreditava que os documentos deveriam ser encaminhados no momento da matrícula.
119 Informou que, ao verificar novamente o sistema, percebeu que o prazo já havia expirado. Explicou que, caso fosse
120 efetivada sua matrícula, estaria em fase de conclusão do curso, restando cinco componentes curriculares e o
121 trabalho de conclusão de curso, além de uma disciplina optativa que desejava cursar. Informou também que,
122 seguindo orientação recebida dos órgãos competentes, estava frequentando desde o início do período as aulas
123 das disciplinas em que pretendia se matricular. Destacou que reconhecia sua responsabilidade pelo equívoco,
124 mas solicitou que seu caso fosse considerado em razão da existência de vagas não preenchidas no curso de
125 Engenharia Civil no campus de Pau dos Ferros e do fato de que sua entrada não retiraria a vaga de outro
126 estudante. Em seguida, o conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** esclareceu que, caso o processo fosse
127 aprovado, a Prograd realizaria o cadastro da estudante no curso, enquanto a matrícula nas disciplinas deveria ser
128 providenciada junto à chefia do departamento responsável. Também registrou que, por se tratar de uma matrícula
129 realizada após o início do semestre, haveria o registro das faltas correspondentes ao período anterior à efetivação
130 da matrícula. A conselheira **Gislene Micarla Borges de Lima** contextualizou uma situação semelhante ocorrida
131 no CMA, mencionando o caso da aluna Jéssica, que havia realizado a inscrição no edital, mas não havia
132 encaminhado a documentação. Esclareceu que o encaminhamento proposto não consistia na abertura de um
133 novo edital, mas na concessão de um prazo específico, sugerido em cinco dias úteis, para que os discentes
134 pudessem regularizar sua situação. Ressaltou que a medida buscava contemplar os discentes que se
135 encontravam na mesma situação de Beatriz. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** ponderou que não
136 seria possível simplesmente reabrir um edital já encerrado, questionando qual seria o prazo adequado e quem
137 assumiria a responsabilidade pelos possíveis prejuízos acadêmicos decorrentes de uma entrada tardia. Reforçou
138 que os três processos em análise possuíam características próprias e que não seria adequado estender
139 automaticamente a decisão a estudantes que sequer haviam participado do processo ou apresentado recurso.
140 Explicou que, em situações envolvendo novos ingressos, os procedimentos devem seguir o calendário acadêmico,
141 o cronograma e as regras estabelecidas no edital e na resolução vigente. Acrescentou que a Prograd pode
142 realizar novos processos seletivos em momentos próprios, mas não simplesmente alterar os prazos de ingresso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

143 previstos para determinado semestre. O conselheiro **Eduardo Raimundo Dias Nunes** manifestou-se destacando
144 a necessidade de distinguir a análise dos três processos em recurso no Consepe dos demais encaminhamentos
145 sugeridos durante a reunião. Ressaltou que, como os processos já haviam passado por etapas anteriores,
146 inclusive com dois despachos de indeferimento pela Prograd, o ponto prioritário seria apresentar uma resposta aos
147 três recursos, e que, após isso, poderiam ser discutidos outros encaminhamentos, como a questão dos prazos
148 para envio da documentação e a realização de estudos sobre vagas não preenchidas. Observou ainda que os
149 casos apresentavam situações distintas: Beatriz Fernandes de Negreiros havia se inscrito no edital, mas não havia
150 enviado a documentação, enquanto Cícero Wagner Evangelista Diniz e Bárbara Kamille de Assis Costa não
151 haviam participado do edital. Ponderou que a existência de vagas não preenchidas não significa necessariamente
152 disponibilidade automática, uma vez que as disciplinas poderiam ter atingido sua capacidade com estudantes de
153 outros cursos, embora, em determinadas situações, fosse possível negociar a inclusão de mais um aluno com o
154 professor responsável. O conselheiro **Francisco das Chagas Barbosa de Sena** afirmou que anteriormente
155 compreendia os termos “vagas ociosas” e “vagas suplementares” como praticamente sinônimos, mas, após os
156 esclarecimentos apresentados, passou a considerar mais adequada a utilização do termo “vagas suplementares”.
157 Também ponderou que a tramitação dos recursos, por ocorrer quando o período letivo já está em andamento,
158 pode resultar em prejuízos acadêmicos aos estudantes. Observou que, nos casos analisados, não identificava fato
159 novo que justificasse sucessivos recursos à Prograd e, posteriormente, ao Consepe, sugerindo que esse fluxo
160 fosse futuramente repensado. Em relação aos processos, destacou a diferença entre o caso de uma estudante
161 que participou do edital, foi aprovada e deixou de apresentar a documentação e os casos de estudantes que
162 sequer participaram do edital. Recordou, ainda, que o Conselho já havia adotado anteriormente uma medida
163 excepcional de reabertura do prazo para matrícula em situação semelhante à da estudante aprovada que não
164 havia enviado a documentação, entendendo que não haveria justificativa para tratamento diferente no caso
165 analisado. O presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, ponderou que, embora as sugestões apresentadas
166 pelos conselheiros fossem relevantes, a reunião tinha caráter extraordinário e, conforme o artigo 10 do Regimento
167 Geral da Universidade, somente poderiam ser discutidas e votadas matérias relacionadas à convocação da
168 sessão. Assim, sugeriu que os demais encaminhamentos fossem formalizados para posterior inclusão em pautas
169 subsequentes, observando-se os procedimentos pertinentes. Com a palavra, a conselheira **Gislene Micarla**
170 **Borges de Lima** esclareceu que havia apresentado a questão dos prazos durante a discussão do primeiro
171 processo justamente porque este envolvia uma estudante que havia realizado a inscrição no edital, mas não havia
172 enviado a documentação dentro do prazo. Entendeu que, caso o pedido da estudante fosse acolhido, seria
173 possível estender a mesma aos demais estudantes que se encontrassem na mesma situação, isto é, que tivessem
174 participado do edital, mas não encaminhado a documentação, sugerindo, inicialmente, a concessão de cinco dias,
175 ressalvando a necessidade de avaliação de viabilidade operacional. Na sequência, o conselheiro **Josemir de**
176 **Souza Gonçalves** solicitou que a votação dos três processos fosse realizada separadamente. Declarou ser
177 contrário aos três pedidos, argumentando que situações dessa natureza vinham se tornando recorrentes desde a
178 aprovação da medida pelo Consepe e que seria necessário considerar tanto os direitos quanto os deveres dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

179 estudantes. Avaliou que as justificativas apresentadas, em sua maioria, não configurariam situações
180 extraordinárias e destacou a existência de diferenças entre os casos, defendendo a análise individualizada de
181 cada processo. Diante das manifestações, o presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, informou que os três
182 processos seriam votados separadamente e pôs o primeiro processo em votação, referente à discente Beatriz
183 Fernandes de Negreiros, que teve o voto do relator aprovado com sete votos favoráveis e quatro votos contrários,
184 resultando no deferimento do recurso. Prosseguiu com o segundo processo, referente ao discente Cícero Wagner
185 Evangelista Diniz, e pôs em votação, tendo o voto do relator aprovado e resultando no deferimento do recurso. Por
186 fim, pôs em votação o processo referente à discente Bárbara Kamille de Assis Costa, em que registrou-se um
187 empate, com seis votos favoráveis e seis votos contrários. Diante do empate, pôs o processo em discussão
188 novamente. O conselheiro **Francisco das Chagas Barbosa de Sena** questionou o resultado, por entender que o
189 caso de Bárbara Kamille de Assis Costa seria semelhante ao segundo processo, enquanto o caso de Beatriz
190 Fernandes de Negreiros apresentaria uma situação distinta. O conselheiro **Eduardo Raimundo Dias Nunes**
191 esclareceu que os processos de Cícero Wagner Evangelista Diniz e Bárbara Kamille de Assis Costa se
192 encontravam em situação semelhante, especialmente por não terem participado do edital. O presidente do
193 Conselho, **Nildo da Silva Dias**, pôs o processo em votação novamente, que teve o voto do relator aprovado,
194 sendo deferido. **TERCEIRO PONTO.** O presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**, realizou a leitura do ponto e
195 pôs em apreciação. O conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior**, na condição de relator, apresentou o
196 relatório, esclarecendo que o recurso decorreu da não aceitação da candidatura do docente ao código de vaga
197 cujo perfil havia sido definido pelo departamento como graduação em Matemática ou Estatística, com doutorado
198 em Estatística ou Matemática com ênfase em Estatística. Segundo ele, o departamento, ao analisar a
199 documentação, concluiu que o docente não atendia ao perfil estabelecido, uma vez que seu doutorado era em
200 Matemática, sem a indicação de ênfase em Estatística. Ressaltou que o perfil da vaga foi definido pelo
201 departamento e posteriormente aprovado pelas instâncias colegiadas competentes, incluindo o Conselho de
202 Centro e o Consepe, em conformidade com as normas institucionais. Embora reconhecesse a dificuldade e a
203 sensibilidade da exigência de ênfase em Estatística, considerou que ela correspondia à necessidade apresentada
204 pela unidade acadêmica. Informou ainda que havia sido aprovada outra vaga, cujo perfil atendia à formação do
205 docente, possibilitando seu aproveitamento. Diante disso, manifestou-se pelo indeferimento do recurso. Na
206 sequência, o conselheiro **Leonardo Augusto Casillo** destacou que o caso havia sido amplamente discutido no
207 departamento de Ciências Naturais, Matemáticas e Estatística, no âmbito do CCEN, ressaltando que o
208 indeferimento não possuía qualquer caráter pessoal, mas decorria exclusivamente da incompatibilidade entre a
209 formação apresentada e o perfil da vaga. Informou que, em reunião anterior do Consepe, haviam sido aprovados
210 diversos códigos de vaga, entre eles vagas destinadas à área de Matemática. Esclareceu que o departamento já
211 havia definido o aproveitamento do candidato aprovado em segundo lugar em edital de remoção para uma dessas
212 vagas, sendo este candidato justamente o docente Denilson Menezes de Jesus. Segundo ele, não haveria
213 necessidade de um novo edital ou seleção, pois o primeiro classificado no edital de remoção já havia sido
214 chamado e, em razão da continuidade do processo, o segundo colocado seria aproveitado. Acrescentou que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

215 novo perfil correspondia às áreas de atuação do docente, abrangendo disciplinas como Cálculo Diferencial e
216 Integral, Geometria Analítica e Álgebra Linear. Em seguida, o conselheiro **Francisco das Chagas Barbosa de**
217 **Sena** levantou dúvidas quanto ao alcance da solução apresentada, considerando a possibilidade de abertura de
218 um novo edital e eventual concorrência com outros candidatos. Observou que, na perspectiva do docente, a
219 análise poderia considerar sua capacidade de desempenhar as atividades previstas. Embora reconhecesse a
220 autonomia do departamento para estabelecer o perfil da vaga, ponderou que, ao analisar as disciplinas previstas,
221 não identificava justificativa evidente para a exigência de ênfase em Estatística, uma vez que, das dez disciplinas
222 relacionadas, apenas duas seriam especificamente da área de Estatística, enquanto as demais estariam
223 predominantemente vinculadas à Matemática. Questionou, portanto, a justificativa para a exigência da ênfase em
224 Estatística e também como essa ênfase deveria ser comprovada formalmente, se por meio do diploma ou da
225 análise da tese e da formação acadêmica do candidato. Em resposta, o conselheiro **Leonardo Augusto Casillo**
226 reiterou que o docente Denilson Menezes de Jesus seria aproveitado em razão de sua classificação no edital de
227 remoção, não havendo necessidade de uma nova seleção. Explicou que o departamento possui autonomia para
228 definir o perfil necessário e que, no caso específico da vaga em discussão, a exigência de doutorado com ênfase
229 em Estatística estava relacionada à necessidade de substituição de um docente aposentado na área. Ressaltou
230 ainda que a formação do docente em Matemática, embora incluísse disciplina cursada na área de Estatística
231 durante o doutorado, não equivaleria formalmente a um doutorado em Matemática com ênfase em Estatística. A
232 conselheira **Gislene Micarla Borges de Lima** informou que os questionamentos apresentados pelo conselheiro
233 Francisco das Chagas Barbosa de Sena também haviam sido discutidos em reunião anterior do CMA. Relatou
234 que, no entendimento daquele colegiado, a formação apresentada pelo docente continha elementos que poderiam
235 caracterizar a existência de formação com ênfase em Estatística. Destacou a dificuldade de interpretação da
236 própria noção de ênfase em determinados diplomas de pós-graduação e, considerando o conteúdo da formação e
237 do trabalho de doutorado apresentado pelo candidato, avaliou que sua trajetória acadêmica possuía forte relação
238 com a área de Estatística. Assim, declarou que o entendimento do CMA era favorável ao acolhimento da
239 solicitação do docente. O conselheiro **Francisco das Chagas Barbosa de Sena** retomou a palavra para
240 agradecer os esclarecimentos prestados e reafirmar que não pretendia questionar a autonomia dos
241 departamentos ou dos centros. Ressaltou que os conselheiros poderiam apresentar entendimentos divergentes
242 quando os processos fossem submetidos à apreciação do colegiado, desde que preservado o respeito às
243 instâncias responsáveis. Informou que, com base na documentação apresentada, o entendimento do CMC era de
244 que o docente possuía condições de atender ao perfil solicitado. Posteriormente, a conselheira **Ady Canário de**
245 **Souza Estevão** manifestou-se em nome do CCSAH e informou que o centro acompanhava o entendimento
246 favorável ao recurso apresentado pelo docente, em consonância com as manifestações dos conselheiros
247 anteriormente mencionados. Registrou, assim, o posicionamento do centro pela aprovação do recurso e pela
248 rejeição do parecer do relator. Não havendo novas manifestações, o presidente do Conselho, **Nildo da Silva Dias**,
249 pôs em votação o voto apresentado pelo relator, que foi aprovado, ficando, conseqüentemente, indeferido o
250 recurso apresentado pelo docente. Com a palavra, a conselheira **Liana Holanda Nepomuceno Nobre** destacou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

251 que parte das questões levantadas durante a discussão poderia ter sido apresentada no momento em que o perfil
252 da vaga foi originalmente debatido e aprovado. Esclareceu que a decisão decorrente do relatório não significava
253 necessariamente discordância em relação às ponderações apresentadas pelos centros, mas refletia o fato de que
254 o perfil da vaga já havia sido anteriormente submetido à apreciação e aprovado pelo Conselho. Acrescentou que o
255 comitê também havia seguido o perfil previamente estabelecido, não tendo sido realizada nova análise de mérito
256 quanto à adequação da formação do docente, uma vez que o perfil da vaga já se encontrava aprovado. Nada mais
257 havendo a discutir, deu por encerrada a reunião, e eu, Luiz Djalma Dias Filho, Secretário dos Órgãos Colegiados,
258 lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, na reunião do dia **XXX de setembro de 2026**, segue assinada
259 pelo presidente do Consepe, pelos conselheiros presentes nesta reunião e por mim.